



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 021/2025

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.767.899/0001-87, com sede na Rodovia RSC, 453, n.º 5150 – Sala B – KM 0.2 – Bairro Industrial – Venâncio Aires/RS – CEP: 95.800-00, por seu representante legal **Sr. RENE LUIS HECK**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade 2030698043 SJS/RS, inscrito no CPF sob n.º 392.237.360/72, residente na Av, Ruperti Filho, n.º 1060 – Apto 1201 – Centro – Venâncio Aires/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico n.º 2025/37, e, Processo Administrativo 028/2025, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na **contratação da empresa GRA Assessoria E Consultoria Em Negócios Internacionais LTDA para realizar as revisões obrigatórias para a retroescavadeira XC870BR – ano 2024, cedida para este município pelo Termo de Cessão de Uso n.º 351/2024**, conforme solicitado pelo memorando n.º 63/25 – SEMOT de 12 de fevereiro de 2025 e termos de pedido de compra n.º 2025/452, 2025/449 e 2025/448, e, em conformidade com as descrições abaixo:

LOTE 1 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE 100 HORAS					
ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO em R\$	VALOR TOTAL em R\$
01	20	L	OLEO LUBRIFICANTE XCMG DE MOTOR 15W40 20LT/1L	42,05	841,00
02	01	UN	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE XC870BR-I , XT870BR-I	319,73	319,73
03	01	UN	FILTRO DO COMBUSTÍVEL XC870BR	318,90	318,90
04	01	UN	FILTRO XCMG COMBUSTIVEL XT870BR-I, XC870BR-I	387,62	387,62
05	20	UN	LUBRIFICANTE XCMG TRANSM. 434, 428 , 10W30 , S4TXM - 1L	43,10	862,00
06	01	UN	FILTRO XCMG AR P. INT. XT870BR-I, XC870BR-I	418,60	418,60
07	20	L	LUBRIFICANTE 80W90 XCMG - 1L	43,10	862,00
08	01	UN	SERVIÇO TECNICO COM DESLOCAMENTO	2.450,00	2.450,00
09	01	UN	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG/XC870BR-I	846,33	846,33
10	01	UN	FILTRO XCMG AR P.. EXT. XT870BR-I, XC870BR-I	457,35	457,35
TOTAL LOTE 1 - R\$ 7.763,53 (Sete mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)					
LOTE 2 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE 500 HORAS					
ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	L	OLEO LUBRIFICANTE XCMG DE MOTOR 15W40 20LT/1L	42,05	841,00
02	01	UN	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE XC870BR-I , XT870BR-I	319,73	319,73
03	01	UN	FILTRO DO COMBUSTÍVEL XC870BR	318,90	318,90
04	01	UN	FILTRO XCMG COMBUSTIVEL XT870BR-I, XC870BR-I	387,90	387,90
05	20	UN	LUBRIFICANTE XCMG TRANSM. 434, 428 , 10W30 , S4TXM - 1L	43,10	862,00
06	20	UN	ADITIVO RADIADOR ETILENOL - 1L	33,00	660,00
07	01	UN	FILTRO XCMG AR P. INT. XT870BR-I, XC870BR-I	418,60	418,60
08	20	L	LUBRIFICANTE 80W90 XCMG - 1L	43,10	862,00

Ref. Contrato n.º 021/2025 – I.L 008/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09	01	UN	SERVIÇO TECNICO COM DESLOCAMENTO	2.957,80	2.957,80
10	01	UN	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG/XC870BR-I	846,33	846,33
11	01	UN	FILTRO XCMG AR P.. EXT. XT870BR-I, XC870BR-I	457,35	457,35
TOTAL LOTE 2 - R\$ 8.931,61 (Oito mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)					
LOTE 3 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE 1000 HORAS					
ITEM	QTD	UN	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	L	OLEO LUBRIFICANTE XCMG DE MOTOR 15W40 20LT/1L	42,05	841,00
02	01	UN	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE XC870BR-I , XT870BR-I	319,73	319,73
03	20	L	LUBRIFICANTE XCMG TRANSM. 434, 428 , 10W30 , S4TXM - 1L	43,10	862,00
04	01	UN	FILTRO DO COMBUSTÍVEL XC870BR	318,90	318,90
05	01	UN	FILTRO XCMG COMBUSTIVEL XT870BR-I, XC870BR-I	387,62	387,62
06	01	UN	CORREIA AR CONDICIONADO XT870BRI , LW300BR	275,90	275,90
07	01	UN	FILTRO HIDRAULICO RETORNO MODERNA XC870BR-I	1.227,40	1.227,40
08	01	UN	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG/XC870BR-I	846,33	846,33
09	20	UN	ADITIVO RADIADOR ETILENOL - 1L	33,00	660,00
10	01	UN	SERVIÇO TECNICO COM DESLOCAMENTO	3.557,80	3.557,80
11	01	UN	FILTRO XCMG AR P.. EXT. XT870BR-I, XC870BR-I	457,35	457,35
12	01	UN	FILTRO XCMG AR P. INT. XT870BR-I, XC870BR-I	418,60	418,60
13	20	L	LUBRIFICANTE 80W90 XCMG - 1L	43,10	862,00
14	01	UN	CORREIA XCMG VENTI. MODIFICADA POLIA XC870BR-I	747,93	747,93
TOTAL LOTE 3 - R\$ 11.782,56 (Onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).					
TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 28.477,70 (Vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).					

- 1.1- O presente contrato está vinculado:
1.1.1- Ao Termo de Referência
1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1.2.1- Execução dos serviços: Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados diretamente na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 867 ou no endereço indicado pelo fiscal da ata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min e 13h30min e 17h30min; à critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

1.2.1.1- É de total responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;

1.2.2- Tais materiais/serviços estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025



1.2.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

1.2.5- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

1.2.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

Tem-se por justificativa a obrigatoriedade do Município em fazê-lo para mantimento da garantia de fábrica da máquina em questão e para garantirmos o bom funcionamento da máquina, garantido assim, o devido desempenho na prestação do serviço pelo qual ela foi destinada para essa municipalidade.

A referida máquina será utilizada para abertura e/ou recuperação de estradas vicinais, melhorando as condições de trafegabilidade das estradas, visando beneficiar escoamento da produção agropecuária, melhorar a qualidade e facilitar a comercialização dos produtos agropecuários e para ações de abertura de reservatórios de água para usos múltiplos (dessedentação animal, irrigação, aquicultura e outros usos). Além disso, após chuvas intensas no período compreendido entre abril e maio, as estradas vicinais foram bastante comprometidas e precisam ser recuperadas (Decreto Municipal n.º 167, de 09 de maio de 2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério das partes.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica, designada pela Secretaria da Administração e Finanças.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato é de **R\$ 28.477,70** (Vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada revisão. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o número da licitação e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta prefeitura. Deverá ainda ser entregue, juntamente à apólice, documentos que comprovem a regularidade fiscal e judicial da empresa nos âmbitos municipal, estadual e federal e regularidade com as obrigações trabalhistas.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Compra: 2025/452 – Revisão de 100 horas.

Dotação: 2025/819 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 1720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2025/821 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Pedido de Compra: 2025/449 – Revisão de 500 horas.

Dotação: 2025/819 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 1720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2025/821 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Pedido de Compra: 2025/448 – Revisão de 1000 horas.

Dotação: 2025/819 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo
Fonte de Recurso: 1720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2025/821 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 06.03.04.122.0002.2044 - Manutenção e Conservação Veículos, Máquinas e Equipamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.30.39.00.00.00 - Material para manutenção de veículos

Dotação: 2026- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- 6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, que será realizada por servidor designado em portaria específica.
6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025



7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer as determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.12- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

7.13- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

7.14- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme descritos no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025



d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 21/03/2025 15:13:21

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENE LUIS

HECK:39223736072

Assinado de forma digital por
RENE LUIS HECK:39223736072
Dados: 2025.03.21 14:58:51
-03'00'

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA

RENE LUIS HECK

CONTRATADA

Ref. Contrato nº 021/2025 – I.L 008/2025

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"